

Copyright © 2020 Editora Studio Sala de Aula

Reservam-se os direitos desta obra à

Editora Studio Sala de Aula

Salvador-Bahia

Capa: Andrea Marques

Pintura para a capa: Patrícia Gomieri

Melo, Ezilda; Faria Alves, Miriam Coutinho de (organizadoras). Por uma
estética jusliterária clariciana: diálogos entre direito, arte e literatura.
Prefácio de Nelson Cerqueira. 1ª edição. Salvador: Studio Sala de Aula, 2020.

ISBN: 9798579488732

1. Direito e Arte brasileira. 2. Estética jusliterária clariciana. 3. Clarice
Lispector e o Direito. 4. Centenário de Clarice Lispector. 5. Escritoras
brasileiras e o direito

**POR UMA ESTÉTICA JUSLITERÁRIA
CLARICIANA: DIÁLOGOS ENTRE
DIREITO, LITERATURA E ARTE**

**EZILDA MELO
MÍRIAM COUTINHO DE FÁRIA ALVES
(Organizadoras)**

PREFACIADOR: NELSON CERQUEIRA

A MENOR MULHER DO MUNDO: A DECOLONIDADE DOS DIREITOS HUMANOS A PARTIR DE CLARICE LISPECTOR

Kelly Helena Santos Caldas^[627]
Tâmis Hora Batista Fontes Couvreur^[628]
Míriam Coutinho de Faria Alves^[629]

1 INTRODUÇÃO

O conto *A menor mulher do mundo* de Clarice Lispector^[630], estimula a reflexão do leitor acerca dos direitos da mulher negra, a partir do imaginário ficcional dos escassos Likoualas, povo pigmeu radicado “nas profundezas da África Equatorial”^[631], dentre os quais figura, na visão do explorador, a menor mulher do mundo.

A obra clariceana expõe a relação entre seres humanos de culturas e hábitos diferentes, uns detentores de direitos, como liberdade, igualdade e dignidade, outros sequer considerados humanos ou dignos de proteção Estatal. De um lado: os povos ditos civilizados; de outro os pigmeus Likoualas, respectivamente. A narrativa é centrada, portanto, na superioridade racial, eurocêntrica e masculina, representada pelo explorador francês Marcel Pretre, diante da menor mulher do mundo, analfabeta, africana, pigmeia, preta e grávida, apelidada pelo próprio explorador de: “Pequena Flor”^[632].

O olhar do explorador e dos franceses, retratados no conto, revela-se um olhar de estranhamento e inferioridade, com relação à aparência e ao modo de vida de Pequena Flor. A partir de fragmentos desta representação simbólica da mulher negra na escrita ficcional de Clarice Lispector, serão abordadas, neste artigo, as relações entre estética literária e dignidade feminina, para em seguida abordar o caráter decolonial e a educação em Direitos Humanos como chave para redução da

exploração, dos preconceitos e dos abismos estruturais.

Posteriormente, as pautas interseccionais do feminismo negro serão apresentadas, como aporte epistemológico decolonial e necessário à concretização dos direitos das mulheres demarcadas pela opressão de raça e gênero. Por fim, ressalta-se a importância de se revisar a alteridade, lugar epistêmico e metodológico do Direito e Literatura. A literatura nos permite ressignificar conceitos jusfilosóficos, pois seu imaginário estético “confirma a abertura que a linguagem e a apropriação de sentido nos possibilitam ao passo que nos torna mais aptos para outros níveis de abordagem do conhecimento”^[633].

No desenvolvimento desse artigo, utilizou-se o método qualitativo fenomenológico, com análise da experiência humana através do discurso literário, que envolve aspectos narrativos, estéticos e conexões entre Direito e Literatura. Também houve emprego de pesquisa bibliográfica e documental.

2 O IMAGINÁRIO DE PEQUENA FLOR: CLARICE LISPECTOR EM FRAGMENTOS

Embora escrito há mais de meio século, o conto de Clarice Lispector, *A menor mulher do mundo* ^[634], se mantém atual e potente, capaz de afetar e surpreender o leitor. O menor dentre os menores seres humanos, em verdade era “uma mulher de quarenta e cinco centímetros, madura, negra, calada”^[635], raridade constatada pelo personagem Marcel Pretre, explorador francês, “caçador e homem do mundo”^[636].

Assim informa o narrador^[637]:

No Congo Central descobriu realmente os menores pigmeus do mundo. E – como uma caixa dentro de uma caixa, dentro de uma caixa – entre os menores pigmeus do mundo estava o menor dos menores pigmeus do mundo, obedecendo talvez à necessidade que às vezes

a Natureza tem de exceder a si própria.

Entre mosquitos e árvores mornas de umidade, entre as folhas ricas do verde mais preguiçoso, Marcel Pretre defrontou-se com uma mulher de quarenta e cinco centímetros, madura, negra, calada.

A pigmeia congoleza, personagem central do conto objeto dessa pesquisa, não tinha um nome civil e foi apelidada com a expressão: “Pequena Flor”. A ausência de nome e a comunicação por gestos e sons animais, descritas no texto, expressam a negação da branquitude eurocêntrica diante de expressões culturais e modos de linguagem diversos dos seus. A diferença linguística e cultural é colocada como uma falha, um defeito e uma aberração.

Seu coração bateu porque esmeralda nenhuma é tão rara. Nem os ensinamentos dos sábios da Índia são tão raros. Nem o homem mais rico do mundo já pôs olhos sobre tanta estranha graça. Ali estava uma mulher que a gulodice do mais fino sonho jamais pudera imaginar. Foi então que o explorador disse, timidamente e com uma delicadeza de sentimentos de que sua esposa jamais o julgaria capaz: – Você é Pequena Flor.^[638]

O distanciamento entre as tribos de pigmeus e as sociedades civilizadas é retratado desde as primeiras linhas, quando Clarice os localiza nas profundezas da África Equatorial, diz que “menor povo ainda existia além de florestas e distâncias”^[639] e informa a necessidade de se esconderem nos topos das árvores, em fuga do predador:

Sua raça de gente está aos poucos sendo exterminada. Poucos exemplares humanos restam dessa espécie que, não fosse o sono perigo da África, seria povo alastrado. Fora doença, infectado hálito de águas, comida deficiente e feras rondantes, o grande risco

para os escassos Likoualas está nos selvagens Bantos, ameaça que os rodeia em ar silencioso como em madrugada de batalha. Os Bantos os caçam em redes, como fazem com os macacos. E os comem. Assim: caçam-nos em redes e os comem. A racinha de gente, sempre a recuar e a recuar, terminou aquarteirando-se no coração da África, onde o explorador afortunado a descobriria.^[640]

Quanto à utilização da linguagem, como “Os Likoualas usam poucos nomes, chamam as coisas por gestos e sons animais”^[641], Pequena Flor interagiu com o explorador usando a profundidade de seu olhar, “[...] ela não disse, mas seus olhos se tornaram tão escuros que o disseram”^[642]. Ao longo da narrativa, é possível perceber, assim como em outros escritos da autora, a presença de mulheres silenciosas e/ou silenciadas, que fazem parte da complexa realidade que nos cerca e que está em constante mudança.

Além do silenciamento, o conto destaca o lugar do homem e o lugar da mulher, bem definidos, nessa sociedade de pigmeus. Havia uma perspectiva patriarcal: “Por defesa estratégica, moram nas árvores mais altas. De onde as mulheres descem para cozinhar milho, moer mandioca e colher verduras; os homens, para caçar.”^[643] Diz-se patriarcal, pois dentro daquela esfera pública os homens tinham liberdade de ir e vir, enquanto as mulheres deveriam se resumir ao cuidar e nutrir, na esfera privada^[644], ou seja, o corpo feminino estava reduzido, “detido”, caído na rede simbólica das referências jurídicas tradicionais e universalizantes.

Nesse sentido, pode-se traçar um paralelo com todas as mulheres que, contemporaneamente, ainda possuem dificuldade em exercer sua liberdade fundamental, alicerce dos direitos humanos, necessária para sua própria dignidade. Por certo, o Direito se apresenta como discurso que busca implicitamente os direitos humanos, porém a ordem patriarcal também impregnou o Direito, que historicamente comungou

com a subalteridade feminina em estruturas sociais que seguiam modelos culturais pré-estabelecidos. De acordo que o modelo eurocêntrico pré-estabelecido no conto, por exemplo, Pequena Flor parecia um cachorro:

A fotografia de Pequena Flor foi publicada no suplemento colorido dos jornais de domingo, onde coube em tamanho natural. Enrolada num pano, com a bariga em estado adiantado. O nariz chato, a cara preta, os olhos fundos, os pés espalmados. Parecia um cachorro. ^[645]

Ao contrário de Pequena Flor, o explorador tinha nome e sobrenome: Marcel Pretre. Como visto, ele era “caçador e homem do mundo”, ela “parecia um cachorro”. Diante de tantas diferenças apontadas e independente do olhar pre-conceituoso que a destituía de humanidade, Pequena Flor era, sim, uma mulher, ainda que vista com pequenez, pelos olhos do colonizador. O abismo cultural e racial entre o explorador francês e a mulher negra só demonstra a falácia da universalidade dos direitos humanos, uma vez que, aos povos africanos não era garantido o direito a ter direitos, ainda que a não discriminação exista nos diplomas normativos internacionais.

O conto também traduz o preconceito da sociedade em relação à Pequena Flor, narrando as reações de algumas famílias ao visualizar sua imagem, publicada no jornal de domingo, que a “coube em tamanho natural”^[646]. Não só o explorador a tem como grotesca, bizarra e animalésca. Homens, mulheres e crianças tidos como civilizados e “normais” tecem comentários sobre a sua aparência e raça, que vão desde o asco (“aflição”), até a objetificação (“coisa rara”, “boneca”, “coisa salva de ser comida” etc.), passando por uma perversa ternura, capaz de matá-la ou explorá-la (“bondade perigosa”, “amor tirano”).

[...] uma mulher, ao olhar no jornal aberto o retrato de Pequena Flor, não quis olhar

uma segunda vez “porque me dá aflição”. [...] uma senhora teve tal perversa ternura pela pequenez da mulher africana que – sendo tão melhor prevenir que remediar – jamais se deveria deixar Pequena Flor sozinha com a ternura da senhora. [...]

Foi em outra casa que um menino esperto teve uma ideia esperta:

– Mãe, e se eu botasse essa mulherzinha africana na cama de Paulinho enquanto ele está dormindo? quando ele acordasse, que susto, hein! que berro, vendo ela sentada na cama! E a gente então brincava tanto com ela! a gente fazia ela o brinquedo da gente, hein! [...]

– Você há de convir – disse a mãe inesperadamente ofendida – que se trata de uma coisa rara.^[647]

O preconceito e a animalização abordados por Lispector são exemplos da ausência de direitos humanos e, mais especificamente, de direitos da mulher preta. Pequena não era humana, por ser minúscula, não era humana por viver no alto das árvores e não falar a língua dos civilizados.

Mas aos olhos atentos e perplexos de Pretre, Pequena Flor estava grávida e sorria:

“Escura como um macaco”, informaria ele à imprensa, e que vivia no topo de uma árvore com seu pequeno concubino. Nos tépidos humores silvestres, que arredondam cedo as frutas e lhes dão uma quase intolerável doçura ao paladar, ela estava grávida.^[648]

[...] Metodicamente o explorador examinou com o olhar a barriguinha do menor ser humano maduro. Foi neste instante que o explorador, pela primeira vez desde que a conheceu, em vez de sentir curiosidade ou exaltação ou vitória ou espírito científico, o explorador sentiu mal-estar.

É que a menor mulher do mundo estava

rindo.

Estava rindo, quente, quente. Pequena Flor estava gozando a vida. A própria coisa rara estava tendo a inefável sensação de ainda não ter sido comida. [...] Era um riso como somente quem não fala, ri. Esse riso, o explorador constrangido não conseguiu classificar. [...] Não ser devorado é o objetivo secreto de toda uma vida. Enquanto ela não estava sendo comida, seu riso bestial era tão delirado como é delicada a alegria. O explorador estava atrapalhado.^[649]

Na simplicidade do riso, Pequena Flor demonstrava sua profundidade, de viver o momento, de sentir-se plena, aproveitando o calor da vida que lhe foi concedida. A menor mulher do mundo expressava, a sua maneira, os sentimentos humanos: medo, tristeza, alegria, felicidade, amor, e até mesmo, apego, ambição – como se observa dessa interação com o explorador:

Pequena Flor respondeu-lhe que “sim”. Que era muito bom ter uma árvore para morar, sua, sua mesmo. Pois – e isso ela não disse, mas seus olhos se tornaram tão escuros que o disseram – pois é bom possuir, é bom possuir, é bom possuir. O explorador pestanejou várias vezes.

Marcel Pretre teve vários momentos difíceis consigo mesmo. Mas pelo menos ocupou-se em tomar notas e notas.^[650]

Observa-se, portanto, que Pequena Flor era biologicamente humana, possuía raciocínio, estava grávida, mas não tinha acesso aos direitos humanos, socialmente construídos. Mas, afinal, o que impede o ser humano de usufruir dos direitos humanos?

Etienne-Richard Mbaya (1997)^[651] exemplifica a recusa de acesso aos direitos humanos em contextos de escravidão, colonialismo e quando do advento do fascismo. O autor acres-

centa que, muito embora as formas originais de escravidão, colonialismo e fascismo tenham desaparecido, reaparecem de outro modo, em nossos dias, nas ditaduras e no neocolonialismo, que implicam o mesmo efeito no tocante à violação dos direitos humanos.^[652]

Os direitos do homem são históricos e nascem “de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas”^[653], são construídos ao longo do tempo sempre que “o aumento do poder do homem sobre o homem [...] ou cria novas ameaças à liberdade do indivíduo ou permite novos remédios para as suas indigências: ameaças que são enfrentadas através de demandas de limitações do poder [...]” (BOBBIO, 2004)^[654].

Para Ramos^[655], “os direitos humanos consistem em um conjunto de direitos considerado indispensável para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade”. Contudo, Herrera Flores^[656] alerta para o fato de que esse conjunto de direitos ainda se apresenta como um desafio atual de construção social que segue se renovando para atender às demandas sociais de proteção do ser humano contra atos dos próprios seres humanos.

Pequena Flor não se encaixava no perfil de humano hegemônico e, por isso, não tinha acesso aos direitos hegemonicamente construídos pelas sociedades ditas “civilizadas”. Não era cidadã. Não era humana. Ela tornou-se um ser marginal, periférico, segregado nas florestas africanas, destituído de valor e de amparo sociojurídico, que se escondia nos altos das copas das árvores para sobreviver. Não tinha proteção do Estado e, portanto, a caça à sua raça não era proibida.

3 DECOLONIDADE E EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA REDUÇÃO DE ABISMOS ESTRUTURAIS

A África, território em que se passa a trama do conto clariceano analisado, sofreu colonização por povos de origem europeia, assim como o continente americano e outros países, cenário que implicou em toda sorte de exploração, in-

cluindo a subjugação epistêmica. Esse contexto histórico permitiu a criação de estruturas jurídicas, políticas, ideológicas, religiosas e culturais que enalteciam o modo de vida europeu e desqualificava os modos de vida dos povos originários, tidos como bárbaros, incivilizados, pagãos, incultos.

O eurocentrismo, como perspectiva sistemática de conhecimento consiste nas experiências “de colonialismo e de colonialidade do poder, das necessidades e experiências do capitalismo e da eurocentralização de tal padrão de poder”^[657]. A eurocentralização se impôs como racionalidade hegemônica e legítima, difundida mundialmente nos séculos seguintes; no entanto sofre grave período de crise, contemporaneamente, segundo Quijano^[658], principalmente diante da crescente demanda em prol da ampliação da igualdade social, da liberdade individual e da solidariedade social.

A força e a violência explícitas, presentes nos períodos iniciais de colonização, para dominação de um povo sobre o outro, foram aos poucos sendo suplantadas pela colonialidade do poder, mais discreta, implícita, legitimada e institucionalizada na sociedade moderna^[659]. A tirania e o neocolonialismo mascararam a violência contra os direitos humanos e, por isso, o processo de descolonização e autonomia do Estado-Nação anda de mãos dadas aos processos democráticos^[660].

Tem-se uma concepção contemporânea de direitos humanos, introduzida com o advento da Declaração Universal de 1948^[661] e reiterada pela Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993^[662], caracterizada pela universalidade e indivisibilidade, bem como pela sua internacionalização^[663]. Hoje, informa Ramos^[664], constam nas Constituições e Diplomas Internacionais com quatro características elementares: “universalidade, essencialidade, superioridade normativa (preferenciabilidade) e reciprocidade”.

Hannah Arendt^[665] pontua que a internacionalização dos direitos humanos foi necessária, sobretudo após as atrocidades cometidas na Segunda Guerra Mundial, quando se uniu a ideia de direitos essenciais reivindicados como herança inali-

enável de todos os seres humanos com a herança específica de nações específicas.^[666]

Logo, prezar por direitos humanos universais e indivisíveis é prezar pela liberdade e vida digna de todos, aliados aos valores da Democracia e do Desenvolvimento (PIOVESAN, 2002)^[667], como afirma a Declaração de Direitos Humanos de Viena (1993)^[668], que acrescenta em seu parágrafo 5º: “Todos os direitos humanos são universais, interdependentes e interrelacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos globalmente de forma justa e equitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase”.

Entretanto, a perspectiva universal dos direitos humanos sofre críticas quando na prática se revelam formas hegemônicas e elitistas de contar uma única versão da história, da humanidade. Ocorre que, não somente o ser humano civilizado é ser humano. Como no conto clariceano, ora analisado, apesar dos pigmeus, representados pela Pequena Flor, não fazerem parte da sociedade tida como civilizada, eles eram biologicamente humanos e possuíam raciocínio e estratégias de modificar a natureza a favor da sobrevivência e dignidade de seu povo.

Muitas vezes a defesa da universalidade dos direitos humanos nega a multiculturalidade de saberes e visões de mundo, nega a proteção de pessoas tidas como inferiores. Ailton Krenak^[669], líder indígena, ambientalista, filósofo, poeta e escritor brasileiro, relembra as narrativas de poder e privilégio feitas pelo homem branco europeu que, ao avançar em suas conquistas imperialistas, defendia a superação da humanidade dita obscurecida pela imposição da humanidade dita esclarecida.

Assim, o risco de se insistir em uma humanidade homogênea está no enfraquecimento da cidadania, pois transformam sujeitos em consumidores, pessoas em mercadorias/coisas. Como visto, aconteceu com Pequena Flor: a menor muher do mundo não se enquadrava nos padrões eurocêtricos, foi vítima de preconceito, animalização e objetivação. Esse

jogo de poder, calcado na desqualificação do outro, não reconhece a memória cultural e ancestral, a identidade, a autodeclaração.

O proveito econômico e a produção em massa criam ciclos de exploração, empenhados em estabelecer a dependência e não a autonomia/liberdade. É essa sociedade moderna que o autor Krenak denomina como “humanidade zumbi”, que vive para gerar riquezas, ignora a natureza e não tem tempo de usufruir o simples prazer de estar vivo:

Nosso tempo é especialista em criar ausências: do sentido de viver em sociedade, do próprio sentido da experiência da vida. Isso gera uma intolerância muito grande com relação a quem ainda é capaz de experimentar o prazer de estar vivo, de dançar, de cantar. E está cheio de pequenas constelações de gente espalhada pelo mundo que dança, canta, faz chover. O tipo de humanidade zumbi que estamos sendo convocados a integrar não tolera tanto prazer, tanta fruição de vida. Então, pregam o fim do mundo como uma possibilidade de fazer a gente desistir dos nossos próprios sonhos. E a minha provocação sobre adiar o fim do mundo é exatamente sempre poder contar mais uma história. Se pudermos fazer isso, estaremos adiando o fim. [670]

A perspectiva decolonial, ambientalista e educativa citada por Krenak é de alteridade, de prezar pela vida em si, por isso a comunhão com a natureza, e a vida em sociedade. E para romper com as barreiras da colonialidade do poder é preciso romper com as estratégias ideológicas e educacionais de reprodução hegemônica, a fim de resistir às fraudes simbólicas e materializar os direitos humanos [671].

Na defesa da educação crítica e da interpretação, como estratégia de resistência, Herrera Flores [672] defende que:

É preciso desenvolver uma primeira estratégia teórica que guie a seleção dos temas e dos problemas a pesquisar, partindo de critérios capazes de encaminhar a pesquisa de um modo contextual e autocrítico. Essa estratégia deve sempre estar atenta contra os dois perigos de toda interpretação formalista que “naturalize” o fenômeno a ser estudado; isto é, que o tire da sua história ou que o “estetize” eliminando as dimensões políticas e ideológicas do mesmo. Ao se naturalizar ou estetizar os fenômenos sociais, os contextos são implícita ou explicitamente denegados, mas jamais abolidos. [...] Somente poderemos enfrentar esses perigos recuperando o valor da interpretação como forma de resistência e criatividade cultural.

Corroborando com esse pensamento decolonial, a metodologia educacional de Freire, especificamente na obra intitulada e *Educação como Prática de Liberdade* [673] (2016) defende que o poder da criticidade, da conscientização e da formação do sujeito político e ativo está na comunicação horizontal (diálogo), não na arrogância estúpida daquele que fala sem comunicar (antidiálogo), ou seja, daquele que impõe um modo verticalizado de pensar.

A educação em direitos humanos se faz necessária para recuperação da humanidade [674] e, conseqüente, para libertação dos oprimidos, desconstrução da farsa dos opressores e para a luta engajada. “Quem, melhor que os oprimidos, se encontrará preparado para entender o significado de uma sociedade [...] opressora? Quem sentirá melhor a opressão? Quem mais que eles, para ir compreendendo a necessidade da libertação” [675].

A defesa da universalidade dos direitos humanos que não está alinhada à multiculturalidade e ao respeito da liberdade dos povos historicamente oprimidos, pode implicar em construção de saber verticalizado, uma nova forma de ex-

ploração. A partir daí deve-se, então, pensar numa educação que resgate à alteridade e o combate aos preconceitos, com esse título à preservação das identidades culturais, culminando na proteção e concretização dos direitos humanos.

Souza Santos defende, inclusive, que “Enquanto forem concebidos como direitos humanos universais, os direitos humanos tenderão a operar como localismo globalizado – uma forma de globalização de-cima-para-baixo”^[676]. Em verdade, existem falhas conceituais e ideológicas da globalização, denunciadas por Souza Santos como “localismos” em processos de disputa e dominação, propagados por entidades hegemônicas em ações arbitrárias e violentas de destruição dos elementos socioculturais dos povos conquistados, apesar da falsa harmonia vivenciada.

Contudo, na defesa dos diálogos multiculturais e emancipatórios de direitos humanos, o mais importante não é discutir a questão da universalidade ou relatividade, mas sim garantir espaços de escuta capazes de entender as possíveis semelhanças e tensões culturais existentes, além de evitar a tendência de hierarquizar e homogeneizar os princípios da igualdade e da diferença, pois trata-se de “uma concepção mestiça de direitos humanos, uma concepção que, em vez de recorrer a falsos universalismos, se organiza como uma constelação de sentidos locais” (SOUZA SANTOS, 1997)^[677].

Ao contrário do que se observa no Conto *A menor mulher do mundo*, todos os povos merecem ser respeitados em suas individualidades, bem como a condição humana deve prevalecer ante qualquer abismo cultural, posto que a essência protetiva dos direitos humanos implica a “todos os indivíduos e formas de vida que compõem a ideia abstrata de humanidade”^[678].

Para além da proposta decolonial de uma epistemologia que dialogue com os sujeitos e não sobre os sujeitos, se faz necessária também a decolonidade no âmbito da igualdade de direitos entre homens e mulheres. Ocorre que a relação de

subaltermidade do gênero feminino, também historicamente construída, denuncia a estrutura patriarcal que ainda se faz hegemônica, seja nas civilizações modernas, seja na tribo fictícia dos Likoualas^[679]. Pequena flor suporta não só a caça ao seu corpo e a sua vida, a falta de direitos humanos, mas também a submissão social a um lugar pré-determinado às mulheres.

4 FEMINISMO NEGRO: “E NÃO SOU UMA MULHER?”

Enquanto o homem do mundo invade, explora, violenta, desumaniza, conceitua, inferioriza e determina os homens e as mulheres que não se encaixam em seu formato eurocêntrico de falsa humanidade universal, ele relega o adjetivo menor para referir-se a uma identidade cultural e racial diversa da sua. Seja na África Equatorial, no Congo Central, na América Latina ou na periferia brasileira, sempre encontraremos a narrativa de exploradores idênticos ao francês Marcel Pretre. Povos do terceiro mundo são vistos pelo homem branco, europeu, elitista, patriarcal, racista, sexista, heterossexual, binário, homofóbico e transfóbico como o menor dos menores pigmeus do mundo.

No conto em análise, “escura como um macaco” foi a notícia que ecoou na imprensa francesa, este foi o olhar colonizador, tão bem retratado por Clarice Lispector. Negra, calada, madura, grávida e com apenas quarenta e cinco centímetros. A expressão “menor mulher do mundo” retrata a visão hegemônica e colonialista de uma branquitude europeia que necessita colocar nomes, marcar e castrar os povos dominados e com apelidos, aparentemente singelos, como “pequena flor”, construir o imaginário ficcional e arrogante de caridade, de empatia e de compaixão. Detentor do privilégio epistêmico, o homem branco e europeu constrói uma história única. Povos selvagens que precisam ser domesticados, exterminados e escravizados como animais, ocultando-se, assim, a história e a memória de pretas e pretos subalternizados e dominados.

O racismo não é um movimento isolado, muito menos

uma doença ou anomalia individual, ao contrário, é parte constituinte da organização política e econômica de uma sociedade. “as instituições são apenas a materialização de uma estrutura social ou de um modo de socialização que tem o racismo como um de seus componentes orgânicos”^[680]. As estruturas estatais e jurídicas são expressões de poder que, em muitas das suas práticas, alimentam e são alimentadas pelo racismo. “A ascensão ao poder de grupos políticos racistas colocou o direito à serviço de projetos de discriminação sistêmica, segregação racial e até de extermínio”^[681].

Pensar a menor mulher do mundo demanda a articulação intelectual de duas linhas de opressão, demanda uma compreensão dos marcadores, simultâneos, de raça e de gênero, demanda o entendimento do conceito de interseccionalidade, conceito este criado pelo feminismo negro. Para a escritora negra Carla Akotirene^[682], em *Interseccionalidade*, as reivindicações da mulher preta eram duplamente invisibilizadas, tanto pelo feminismo branco racista quanto pelo movimento antirracista machista, que contemplava apenas as necessidades dos homens negros.

A interseccionalidade visa dar instrumentalidade teórico-metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado – produtores de avenidas identitárias em que mulheres negras são repetidas vezes atingidas pelo cruzamento e sobreposição de gênero, raça e classe, modernos aparatos coloniais.^[683]

Antes mesmo deste paradigma teórico e metodológico do feminismo negro ser articulado, Sojourner Truth, mulher preta, abolicionista, escritora e ativista, fez um pronunciamento público na Convenção dos Direitos das Mulheres de Ohio, Estados Unidos, realizada em 1851. “Uma pequena flor”, uma mulher afro-americana, oriunda de uma “racinha de gente”, uma “coisa humana menor que existe” ousou se agigantar e expor a desigualdade por ela vivida.

Aqueles homens ali dizem que as mulheres precisam de ajuda para subir em carruagens, e devem ser carregadas para atravessar valas, e que merecem o melhor lugar onde quer que estejam. Ninguém jamais me ajudou a subir em carruagens, ou a saltar sobre poças de lama, e nunca me ofereceram melhor lugar algum! E não sou uma mulher? Olhem para mim? Olhem para meus braços! Euarei e plantei, e juntei a colheita nos celeiros, e homem algum poderia estar à minha frente. **E não sou uma mulher?** Eu poderia trabalhar tanto e comer tanto quanto qualquer homem – desde que eu tivesse oportunidade para isso – e suportar o açoite também! E não sou uma mulher? Eu pari treze filhos e vi a maioria deles ser vendida para a escravidão, e quando eu clamei com a minha dor de mãe, ninguém a não ser Jesus me ouviu. E não sou uma mulher?^[684]

A pauta da mulher negra sempre existiu, porém por muito tempo foi invisibilizada, enquanto as mulheres brancas pleiteavam o direito ao voto e ao trabalho fora de seus lares, as mulheres pretas sempre trabalharam fora de casa, sem qualquer dignidade, nem possibilidade de escolha. Na divisão racial e sexual do trabalho, cabem às mulheres pretas o trabalho doméstico e informal, aferindo a menor remuneração no mercado de trabalho.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística^[685] divulgou pesquisa que revela a desigualdade das mulheres pretas em relação às mulheres brancas, já que somente 10,4% das mulheres negras completam o ensino superior, enquanto as mulheres brancas acessam o ensino superior 2,3 vezes mais, com 23,5%. Não se trata aqui de negar as pautas do feminismo branco, mas sim de enxergar as opressões raciais e de gênero perpetradas contra as mulheres pretas.

A universalização da categoria mulher nega a dupla subaltermidade da mulher negra e os fluxos identitários de opressão colonial. Djamila Ribeiro^[686], na obra *O que é: lugar de fala?*, reforça a importância de reconhecer o apagamento das epistemologias identitárias não eurocêtricas e o privilégio epistêmico da ciência feita por brancos, sob o mando de uma intelectualidade dita universal, superior e intocável.

A produção intelectual dos grupos minoritários, as obras das escritoras pretas e dos escritores pretos incomodam, pois destacam e reverberam o epistemicídio dos povos negros africanos escravizados. As opressões estruturais fazem com que o narrador da história seja sempre o branco colonizador, um sujeito dominante que reduz a violência e o sangue escravocrata, apequenando e animalizando os povos negros africanos invadidos e castrados.

O lugar que ocupamos socialmente nos faz ter experiências distintas e outras perspectivas. A teoria do ponto de vista feminista e lugar de fala nos faz refutar uma visão universal de mulher e de negritude, e outras identidades, assim como faz com que homens brancos, que se pensam universais, se racializem, entendam o que significa ser branco como metáfora do poder, como nos ensina Kilomba. Com isso, pretende-se também refutar uma pretensa universalidade. Ao promover uma multiplicidade de vozes o que se quer, acima de tudo, é quebrar com o discurso autorizado e único, que se pretende universal. Busca-se aqui, sobretudo, lutar para romper com o regime de autorização discursiva. (RIBEIRO, 2017)^[687].

O reconhecimento dos privilégios e das desigualdades interseccionais estão presentes da literatura clariceana, pois a autora provoca no leitor o estranhamento crítico e o espanto de uma história única, sangrenta e universal. A branquitude e a negritude são enfrentadas em sua escrita, a espetacularização

da menor mulher do mundo nos jornais ocidentais, a desumanização de um ser humano comparado a um cachorro, a inferioridade das identidades raciais africanas, a pena, a falsa piedade e generosidade de um norte global incapaz de exercer a compaixão e a alteridade.

Chimamanda Ngozi Adichie, escritora negra nigeriana, retrata em seu livro *O perigo de uma história única*, de forma primorosa, a crueldade de uma história da África marcada pela ignorância e por estereótipos raciais limitantes. Ao fazer faculdade nos Estados Unidos, em diálogo com uma colega, de quarto, americana, a autora constatou que “Naquela história única não havia possibilidade de africanos serem parecidos com ela de nenhuma maneira; não havia possibilidade de qualquer sentimento mais complexo que pena”^[688]. A autora acrescenta a relação entre a história única e as estruturas de poder econômico e político, destacando os passos para criar uma história única, sendo eles: “mostre um povo como uma coisa, uma coisa só, sem parar, e é isso que esse povo se torna”^[689].

O estranhamento e o distanciamento crítico provocado pela obra clariceana nos lança a uma história única e nos convoca a fragmentar esta narrativa racista e sexista, aparentemente neutra e banal. A África retratada pelo explorador francês nos move a um incomodo, nos lança aos estereótipos que negam a riqueza e a complexidade do outro, que, também humano, é sujeito de direitos, de respeito e de dignidade.

5 CAMINHOS DE ALTERIDADE EM DIREITO E LITERATURA

A literatura é este espaço vasto de compreensões, sendo um espelho crítico e reflexivo dos fenômenos jurídicos. A partir da literatura clariceana o direito se revela, ou melhor, a ausência destes direitos atravessa os ditos não sujeitos mercedores de proteção jurídica. A realidade e a ficcionalidade

se cruzam diante do racismo e do sexismo colonialista ainda tão presentes nas instituições e estruturas de poder. A transformação da sociedade passa pelo incomodo diante das convenções sociais, sendo o escrito literário este lugar capaz de ampliar as desigualdades e as opressões interseccionais de raça, classe, gênero, sexualidade e religião.

A intersubjetividade e a alteridade são conceitos presentes na literatura e necessários ao jurista que se pretende propulsor da cidadania, da dignidade e da democracia. “Estudar o Direito na Literatura é recepcionar no âmbito jurídico problemas que, na operacionalidade cotidiana do Direito, não se mostram evidentes”^[690]. No mesmo sentido, Henriete Karam^[691] defende os estudos em Direito e Literatura como um caminho necessário para pensar o direito não positivista e dogmático, um direito concretizador do Estado Democrático e das garantias fundamentais.

Contrapondo-se ao tradicional viés dogmático, cientificista e convencionalista do Direito, bem como ao seu caráter normativo e repressor, a literatura – que se caracteriza pela dimensão criadora e lúdica, pela flexibilidade e constante renovação da linguagem, pelos efeitos de humanização e empatia que se mostra capaz de produzir, por sua natureza polifônica, sua abertura para a plurissignificação e para múltiplas possibilidades de interpretação – constitui importante recurso tanto para apurar a habilidade de leitura e desenvolver as competências de compreensão e interpretação de textos, essenciais à práxis jurídica, quanto para promover a ampliação do próprio horizonte de compreensão dos juristas e, portanto, a reflexão destes acerca dos fenômenos jurídicos e sociais.^[692]

A estranheza, tão presente na obra de Clarice Lispector, é vista pelo escritor e jurista espanhol Calvo Gonzalez^[693]

como o espaço propício para pensar a compaixão, a alteridade e a outridade. Em suas palavras, “a estranheza é um novo estado, que implica que o outro se nos imiscua, participe de nós, internalize-nos e, portanto disso, também interfira em nós. É isso a outridade.”^[694]. No mesmo sentido, a também pesquisadora da obra clariciana, Míriam Coutinho afirma que a narrativa jusliterária “resgata e dá ênfase aos estudos voltados para a filosofia do direito e contribui para uma autenticidade e abertura do conhecimento jurídico na medida em que discute o papel do intérprete do direito”^[695].

O desvelar do real na literatura clariciana nos remete a fábula do dever ser, conceito bem articulado por Calvo Gonzalez^[696] (2018), em *Por dentro da lei: direito, narrativa e ficção*. Para o autor, o imaginário jurídico é fabular, ou seja, uma criação ficcional tanto quanto a obra literária, pois ao iniciar uma escritura de direitos no papel, não significa que esses mesmos direitos serão materializados. Apesar do valor de credibilidade da norma jurídica atingir os sujeitos reais, não há uma instauração da realidade democrática pelo simples fato da construção normativa enunciar palavras imperativas. A tensão dialética entre o ser e o dever ser, entre o imaginário jurídico e o imaginário clariciano, tão bem retratada na obra em análise, conduz a uma criticidade decolonial e emancipatória.

Luis Alberto Warat^[697], em texto intitulado *Estilizando utopias*, defende haver um imaginário social baseado nas utopias de um Estado que se diz transparente, coeso, íntegro e sem desigualdades. Quando, em verdade, é um lugar complexo e heterogêneo, um lugar onde o direito é “questionável, contraditório e imperfeito; um direito em permanente estado de conflito e transformação”^[698]. A democracia racial, tão defendida no Brasil, é um exemplo concreto das utopias e dos mitos que permeiam, perversa e discursivamente, o imaginário sócio-político-jurídico brasileiro, negando-se as pautas raciais, tão necessárias à construção de direitos democráticos e plurais.

Em sua tese de doutoramento *Para uma teoria hermenêutica da justiça: Repercussões jusliterárias no eixo problemático das fontes e da interpretação jurídicas*, Joana Aguiar e Silva^[699] defende que a categorização^[700] das relações jusliterárias são insuficientes, confusas e pouco nítidas. Para a autora “a matéria prima do direito é a própria vida, são as relações humanas, sociais e profissionais que os sujeitos vão estabelecendo uns com os outros”^[701].

As relações da vida, seus conflitos e tensões, retratadas na obra literária ampliam o leque de compreensões da própria existência. A Pequena Flor é uma personagem que transpassa a literatura ficcional clariceana e encontra eco e rosto na sociedade brasileira, nas casas, nas empresas, nas prisões, nas universidades e nas favelas. Não há negras e negros nos espaços de poder, de tão subalternizados, são forçados a curvar-se em silêncio, em um processo contínuo de apagamento e inferiorização racial.

Quando se considera o caráter disruptor e crítico da obra literária, há de levar em conta que ela – ao contrário da obra jurídica – é uma obra de arte, na medida em que se caracteriza pela maravilha do enigma e por sua inquietante estranheza, que são capazes de suspender as evidências e afastar aquilo que é dado, dissolver as certezas e romper com as convenções.^[702]

Antônio Candido^[703] relaciona a obra literária ao exercício da humanidade, já que ao lançar o leitor ao outro e a si mesmo, faz deste indivíduo um sujeito cada vez mais humanizado. A humanização crítica do indivíduo e o rompimento com as estruturas de poder hegemônico são construções que aproximaram o direito e a literatura clariceana, no conto *A menor mulher do mundo*. O direito contemporâneo assume a responsabilidade pela decolonialização do saber, rompendo com a construção dogmática de que o direito se resume à

norma, e os estudos literários são um importante aliado neste processo de desconstrução.

6 CONCLUSÃO

Esse artigo se propôs a pensar o direito a partir do imaginário estético presente no Conto *A menor mulher do mundo*, de Clarice Lispector, como um caminho para abertura de sentidos do jurista, o que permite uma melhor compreensão da sociedade, tradicionalmente imersa em preconceitos raciais. A proposta interdisciplinar possibilita o exercício da alteridade ao, então, jurista-leitor, atitude que viabiliza o pensar crítico sobre as opressões de gênero, raça e classe.

Por meio de uma abordagem metodológica jusliterária, este trabalho refletiu sobre a trajetória da Pequena Flor aliado nas teorias vinculadas aos direitos humanos em um percurso decolonial, à educação em direitos humanos e ao feminismo negro. A genialidade de Clarice Lispector faz reverter o mito da democracia racial brasileira, o perigo da história única, sempre contada pelo ângulo do explorador, o incômodo gerado pela animalização e reificação das negras e negros africanos e falsa caridade e piedade de um olhar eurocêntrico, racista, capitalista, sexista e cisheteropatriarcal.

A obra clariceana reforça as linhas fronteiriças que separam o homem branco europeu e os povos africanos. A ideia de humanidade, enquanto universalidade, é questionada, a todo tempo, no conto *A menor mulher do mundo*. De um lado a humanidade de alta envergadura, dotado do direito de narrar e contar histórias, e do outro lado a não humanidade, formada por seres humanos questionáveis em sua autenticidade, por animais dignos de pena, por sujeitos pequenos e destituídos de qualquer dignidade e capacidade de contar, em primeira pessoa, a sua própria história.

O Direito enquanto lugar de poder, acaba por reproduzir opressões estruturais. As verdades jurídicas presente

nos diplomas normativos nacionais e internacionais são, o tempo inteiro, confrontadas com uma realidade cruel e desigual. Pensar a teoria jurídica moderna é pensar a alteridade, a multiculturalidade e a intersubjetividade. O sentir, por vezes excluído do discurso jurídico, em razão da pretensa neutralidade, precisa ser resgatado, caso contrário, o discurso dominante continuará silenciando a realidade.

O feminismo negro é um percurso emancipatório e legítimo, tão apeguenado em nossa história. Os pleitos da mulher negra viviam no subsolo, já que, sem a interseccionalidade entre as opressões de raça e gênero, só era possível ouvir as demandas da mulher branca e do homem negro. As estatísticas revelam que as mulheres negras são marcadas, em dose maior, pela ausência de escolaridade, pela informalidade, pelo trabalho doméstico, pela violência contra a mulher e pela vida no cárcere.

Clarice Lispector nos faz refletir sobre os privilégios epistêmicos da branquitude e sobre a responsabilidade intelectual de ler mulheres negras, agitando assim a história e a humanidade dos povos africanos. Direito e Literatura é o percurso analítico deste trabalho, na certeza de que a obra literária não é um aporte secundário do direito, ao contrário, literária é o elo estruturante e profícuo de compreender as rachaduras do próprio sistema judiciário. A Pequena Flor de Clarice Lispector nos permite pensar, enquanto leitor, nas mulheres negras que atravessaram o oceano atlântico em um navio negro, que foram, violentamente, escravizadas e, hoje, vivem na memória e na resistência dos seus descendentes.

O PROCESSO É UM SOCO NO ESTÔMAGO

Luciane Buriasco Isquardo[704]

INTRODUÇÃO

A obra de Clarice Lispector é vasta, destacando-se aqui alguns de seus contos, bem como o romance que escreveu por último, *A Hora da Estrela*. Sustenta-se a presença constante do que se denomina desencanto, uma espécie de assombro diante de um destino que ela denomina de impiedoso, e que atinge a todos, quase que num ensaio poético sobre o humano e sua impossível total felicidade.

Este mesmo desencanto dialoga com a Psicanálise, especialmente Freud em *O Mal-estar da Civilização*, que também não vislumbra como se possa prescindir dele e mesmo teoriza sobre medidas que lhe sejam paliativas, inclusive a própria escrita, destacada como sendo a opção de Clarice Lispector.

Por fim, assevera-se que o Judiciário seja uma instância de desencanto, numa leitura psicanalítica, ora de inclinação lacaniana, refletindo-se sobre as posições de autor, réu e juiz, e do que seja a própria função do direito sob tal ótica.

Um diálogo entre a obra clariciana, a Psicanálise e o Direito, que convida a um olhar aprofundado do cotidiano da jurisdição, como Clarice fez, ela com olhos de poeta, do cotidiano da vida e seus limites.

CLARICE LISPECTOR E O DESENCANTO

Ao final de *A Hora da Estrela*, no mesmo parágrafo em que menciona tal título pela primeira vez no livro, referindo-me a estar ou não na hora da personagem Macabéa morrer,